



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2021

Aprovado por: UNANIMIDADE

Em Sessão: ORDINÁRIA

Data: 24/08/2021

José Bruno Nunes Sá

"Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2019, responsabilidade da senhora prefeita municipal Maria Lúcia de Oliveira Porto, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do mês de agosto de 2021 aprovou, e Ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** – Fica aprovado as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2019, acatando-se o **Parecer Prévio Favorável** nº 75/2021, processo: 8.812-9/2019 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com as seguintes determinações e recomendações:

**a) – Determinações**

I - Observe e cumpra o disposto no caput e no inciso I do art. 5º da LRF, no sentido de assegurar a compatibilidade da programação do orçamento previsto na LOA com os objetivos e metas constates no Anexo de Metas Fiscais da LDO;

II - Abstenha-se de abrir créditos adicionais sem recursos correspondentes e de promover o empenho de despesas a partir destes, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64;

III - Realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF) avaliação em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa então promover abertura de créditos adicionais;

**b) Recomendações**

I - elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as receitas próprias do município, visto que as transferências correntes, no exercício de 2019, corresponderam à 79,27% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 9,83%;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

II - adote providências efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto no art. 146, §§ 1º e 2º, c/c o art. 154 e art. 175, todos também do RITCE/MT, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo; e,

III - diligencie, estando ou não o Município em meio a um contexto de dificuldades financeiras desencadeadas por uma crise macroeconômica, no sentido de verificar a projeção das despesas e das receitas não só quando da elaboração da LOA e da LDO, mas também no próprio exercício financeiro através da análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, de modo a adotar as medidas necessárias para equacionar os gastos e a arrecadação, e assim garantir que sejam respeitados os limites prudencial e máximo para gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município, sem prejuízo do cumprimento de obrigações/direitos legais e constitucionais, e sobretudo ao atendimento do princípio da sustentabilidade fiscal, que é um direito fundamental difuso da própria coletividade e das gerações futuras de não sofrerem com a mitigação ou inviabilização dos direitos constitucionalmente assegurados, por conta de atividade financeira insustentável do respectivo Ente público.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 19 de agosto de 2021.

**Edson Marcos Rodrigues**  
Presidente

**Bruno Nunes Silva**  
1º. Secretário